

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR — ETP****Contratação de empresa especializada para publicação de atos oficiais***Extratos de pregões eletrônicos e atos oficiais correlatos*

Unidade demandante	Supervisão de Licitações e Contratos — SLC
Base normativa	Lei nº 14.133/2021; IN SEGES/ME nº 65/2021; demais normas aplicáveis
Base de preços	Relatório de Cotação: Publicação de Atos Oficiais
Data-base do histórico	04/07/2026
Natureza e vigência	Serviço continuado; vigência inicial de 12 meses, com possibilidade de prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021

Síntese executiva

Recomenda-se a contratação em item único, com unidade de medição em centímetro-coluna (cm/coluna), quantidade estimada de 250 cm/coluna para 12 meses e preço unitário estimado de R\$ 17,58, resultando em valor estimado total de R\$ 4.395,00 para a vigência inicial. A execução será sob demanda e o pagamento vinculado à metragem efetivamente publicada, comprovada e aceita pela fiscalização.

Curitiba, 23 de julho de 2026

Sumário

Este sumário organiza os tópicos do Estudo Técnico Preliminar para facilitar a navegação e a revisão interna antes da instrução processual.

Item	Tópico
1	Introdução
2	Descrição da necessidade da contratação
3	Alinhamento com o planejamento da Administração
4	Requisitos da contratação
5	Levantamento de mercado
6	Descrição da solução como um todo
7	Estimativa das quantidades
8	Estimativa do valor da contratação
9	Justificativa para o afastamento da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte
10	Justificativa para o parcelamento ou não da contratação
11	Resultados pretendidos
12	Providências prévias à contratação
13	Contratações correlatas ou interdependentes
14	Possíveis impactos ambientais
15	Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade

Sumário executivo

O presente Estudo Técnico Preliminar subsidia o planejamento de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de atos oficiais, especialmente extratos de pregões eletrônicos e demais atos correlatos, em jornal diário de grande circulação ou outro meio exigido pela legislação aplicável.

A solução recomendada adota unidade de medição em centímetro-coluna — cm/coluna —, por ser forma usual de mercado e permitir o pagamento proporcional ao espaço efetivamente utilizado. Para fins de planejamento, considera-se publicação média equivalente a 10 cm/coluna e demanda média anual central de 23 publicações; para 12 meses, estima-se o consumo-base de 230 cm/coluna, acrescido de margem técnica moderada, resultando em 250 cm/coluna.

Elemento	Definição recomendada
Objeto	Publicação de extratos de pregões eletrônicos e atos oficiais correlatos
Unidade de medida	Centímetro-coluna — cm/coluna
Quantidade estimada	250 cm/coluna
Publicações estimadas	23 publicações em 12 meses
Preço unitário estimado	R\$ 17,58 por cm/coluna
Valor estimado para 12 meses	R\$ 4.395,00
Forma de execução	Sob demanda
Critério de julgamento	Menor preço unitário por cm/coluna
Pagamento	Pela metragem efetivamente publicada, comprovada e aceita

1. Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar — ETP tem por finalidade subsidiar o planejamento de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação de atos oficiais, especialmente extratos de pregões eletrônicos e demais atos correlatos, em jornal diário de grande circulação ou outro meio exigido pela legislação aplicável.

O estudo é elaborado com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos dispositivos relativos ao planejamento das contratações públicas, à definição da solução mais adequada e à necessidade de estimativa motivada de quantidades e preços. A publicidade dos editais e de seus extratos encontra disciplina específica no art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

O presente documento busca definir a necessidade administrativa, os requisitos técnicos mínimos, a solução de mercado mais adequada, a estimativa das quantidades, a estimativa do valor da contratação, os critérios de medição, fiscalização e pagamento, bem como os riscos relacionados a distorções de preço, propostas inexequíveis e dificuldades de controle contratual.

2. Descrição da necessidade da contratação

A contratação decorre da necessidade de assegurar a publicação regular de extratos de pregões eletrônicos e demais atos oficiais correlatos, de modo a atender às exigências legais de publicidade,

transparência, ampla divulgação e segurança jurídica dos atos praticados no âmbito das contratações públicas.

A ausência de contratação apta a viabilizar essas publicações pode comprometer a regularidade dos procedimentos licitatórios, especialmente quanto à tempestividade da divulgação dos extratos, ao cumprimento dos prazos legais e à segurança jurídica dos certames. Trata-se, portanto, de serviço instrumental à atuação administrativa, diretamente relacionado à regular publicidade dos atos de contratação pública.

A necessidade predominante identificada é a publicação de extratos de pregões eletrônicos, sem prejuízo da publicação de atos correlatos, tais como avisos, retificações, republicações, extratos de contratos, aditivos, resultados, homologações ou outros atos que devam receber publicidade em jornal diário de grande circulação ou meio equivalente exigido pela legislação aplicável.

3. Alinhamento com o planejamento da Administração

A contratação possui natureza recorrente e vinculada ao funcionamento ordinário da Administração, pois decorre da necessidade permanente de dar publicidade aos atos relacionados a procedimentos licitatórios e contratações administrativas. O serviço enquadra-se como continuado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com vigência inicial de 12 meses, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação, desde que demonstradas a permanência da necessidade, a vantajosidade para a Administração e a regularidade da execução contratual.

A despesa encontra-se compatibilizada com o planejamento anual de contratações, constando previsão no Plano de Contratações Anual — PCA 2026. Também há classificação orçamentária adequada para o custeio do objeto, na rubrica 33.90.39.47, compatível com serviços de terceiros — pessoa jurídica, publicidade legal ou serviço equivalente.

4. Requisitos da contratação

4.1. Requisitos legais

A contratada deverá executar o objeto em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à finalidade de assegurar a publicidade de extratos de editais e demais atos oficiais correlatos. A publicação deverá ocorrer em jornal diário de grande circulação ou outro meio exigido pela legislação aplicável, sem prejuízo das demais formas de divulgação obrigatórias.

4.2. Requisitos de Admissibilidade de jornal diário de grande circulação em meio físico ou digital

A publicação dos extratos de editais de pregões eletrônicos e demais atos oficiais correlatos deverá ser realizada em **jornal diário de grande circulação**, admitida a veiculação em formato **impresso, digital ou exclusivamente digital**, desde que o veículo seja disponibilizado ao público em geral e seja apto a assegurar a efetiva publicidade do ato, o controle social, a fiscalização e a transparência da contratação.

Não será exigido que o jornal possua circulação impressa, desde que o veículo digital demonstre, por documentação idônea, possuir periodicidade, identificação editorial, acesso público amplo e alcance compatível com a finalidade da publicação legal. A comprovação poderá ser feita por meio de relatório de circulação, audiência ou acesso, mídia kit, dados de tráfego digital, declaração institucional, comprovação de periodicidade, histórico de publicações legais ou outros documentos equivalentes.

Justificativa:

A exigência decorre do art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de publicação de extrato do edital no diário oficial competente e em jornal diário de grande circulação. Conforme



orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no **Acórdão nº 669/25 — Tribunal Pleno**, a obrigação de publicação em jornal diário de grande circulação é inafastável, mas pode ser atendida tanto por meios impressos quanto por meios digitais, inclusive exclusivamente eletrônicos, desde que preservada a finalidade de publicidade, controle social, fiscalização e transparência. O TCE/PR também assentou que o conceito de jornal de grande circulação não se limita ao formato físico e deve ser verificado no caso concreto, consideradas as características do veículo e do ente ou órgão licitante

4.3. Requisitos de alcance do veículo de comunicação

O veículo de publicação deverá comprovar **circulação, audiência, acesso, distribuição ou alcance efetivo em Curitiba/PR e na Região Metropolitana de Curitiba**, admitido meio impresso, digital ou exclusivamente digital, de modo a assegurar que os atos oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sejam divulgados em área geográfica compatível com a sede do órgão e com o público potencialmente interessado na contratação.

A exigência refere-se ao **alcance do veículo de comunicação**, e não à localização da sede da empresa licitante, da agência intermediária ou do próprio jornal. Assim, será admitida a participação de licitantes sediadas em qualquer localidade, desde que comprovem que o veículo disponibilizado possui alcance efetivo em Curitiba/PR e na Região Metropolitana de Curitiba.

A comprovação poderá ser realizada por documentos idôneos, tais como relatório de circulação, audiência ou acesso digital, mídia kit, dados de distribuição, métricas de acesso georreferenciadas, histórico de publicações legais, declaração institucional do veículo, relatório de entidade verificadora ou outros elementos aptos a demonstrar a efetiva disponibilização do conteúdo ao público da área indicada.

Justificativa:

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná possui sede em Curitiba/PR, mostra-se pertinente exigir que o veículo utilizado para a publicação legal possua alcance comprovado em Curitiba e na Região Metropolitana, área territorial diretamente relacionada à atuação institucional do órgão e à efetividade da publicidade dos atos licitatórios. Essa exigência busca assegurar que a publicação cumpra sua finalidade legal e institucional, sem transformar a localização da sede do fornecedor em condição de participação.

A orientação do TCE/PR no **Acórdão nº 669/25 — Tribunal Pleno** reforça que, inexistindo jornal diário de grande circulação local ou regional, impresso ou digital, deve-se realizar a publicação em periódico de região próxima ou região metropolitana mais próxima. Também ficou consignado que o conceito de jornal de grande circulação não possui definição abstrata e deve ser aferido caso a caso, à luz das circunstâncias do veículo de comunicação e do ente licitante. Assim, a exigência de alcance em Curitiba e Região Metropolitana é compatível com o entendimento do Tribunal, desde que formulada como requisito de efetividade da publicidade, e não como restrição territorial à sede da licitante.

4.4. Requisitos de execução

A execução deverá ocorrer sob demanda, mediante solicitação da Administração, com envio eletrônico do texto a ser publicado. A contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação, informar eventual necessidade de ajuste de diagramação ou dimensionamento e realizar a publicação em prazo compatível com os horários de fechamento do veículo e com as necessidades administrativas.

4.5. Requisitos de comprovação e correção

A contratada deverá encaminhar, após cada veiculação, comprovante da publicação em formato digital, preferencialmente PDF da página integral em que conste o ato publicado, com identificação do veículo, data, edição e página. Publicações com erro, omissão, ilegibilidade, alteração indevida de conteúdo ou falha imputável à contratada deverão ser republicadas sem ônus adicional para a Administração.

5. Levantamento de mercado

Foram analisadas as formas usuais de contratação e medição de serviços de publicação de atos oficiais em jornais de grande circulação, com base nos documentos anexos, em contratações similares e na pesquisa de preços.

A pesquisa de preços anexada identificou contratações públicas recentes para publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação, contemplando unidades como “CM”, “cm/col”, “CENTÍMETRO POR COLUNA”, “CM/COL”, “centímetro”, “unidade” e “serviço”. O relatório registrou 25 preços/propostas, método de média aritmética e preço estimado de R\$ 17,58 para o item pesquisado.

Entre os exemplos analisados, verificam-se contratações por cm/coluna e por unidades equivalentes, evidenciando que o mercado aceita a medição do serviço pelo espaço efetivamente utilizado. A Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul estruturou contratação com unidade cadastrada como “CM”, mas esclareceu nos anexos que o valor se refere a cm/coluna, incluindo “colunas falsas”, com parâmetros gráficos de corpo 7, entrelinha 8 e largura mínima de coluna.

Modelo	Características	Vantagens	Riscos/Desvantagens
Publicação unitária	Preço fixo por publicação	Simplicidade e previsibilidade	Pode distorcer valores quando os textos variam
Centímetro linear	Cobrança por altura ou extensão	Simplicidade operacional	Pode não refletir número de colunas utilizadas
Centímetro-coluna	Nº de colunas × altura em cm	Aderência ao consumo real e à prática de mercado	Exige controle da metragem efetiva
Pacote anual	Valor fixo por conjunto de publicações	Previsibilidade orçamentária	Risco de pagar por serviço não utilizado
Unidade genérica	Unidade ampla sem padronização clara	Flexibilidade	Maior risco de indefinição na medição e pagamento

Conclusão do levantamento de mercado

Diante da prática identificada e da necessidade de pagamento proporcional ao espaço efetivamente utilizado, o modelo cm/coluna apresenta maior aderência ao mercado e permite controle objetivo, desde que a forma de medição, comprovação e fiscalização seja disciplinada no Termo de Referência.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para publicação, sob demanda, de extratos de pregões eletrônicos e demais atos oficiais correlatos, em jornal diário de grande circulação ou outro meio exigido pela legislação aplicável. A contratação será enquadrada como serviço continuado, com vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a permanência da necessidade, a vantagem para a Administração e a regularidade da execução contratual.

A unidade de fornecimento recomendada é o centímetro-coluna — cm/coluna, considerado como a multiplicação do número de colunas efetivamente utilizadas pela altura da publicação em centímetros.

Para fins de planejamento, adota-se como referência histórica uma publicação média equivalente a 10 cm/coluna, tomando-se por base o formato anteriormente utilizado pelo TCE/PR na Tribuna do Paraná,

informado como 2 colunas x 5 cm de altura. Essa referência não constitui exigência de layout fixo ou padrão gráfico específico, servindo apenas como parâmetro de estimativa de consumo.

- recebimento eletrônico dos textos enviados pela Administração;
- confirmação de recebimento da solicitação;
- informação prévia da metragem estimada, quando necessário;
- publicação em prazo compatível com a necessidade administrativa;
- envio de comprovante em PDF;
- indicação da metragem publicada;
- correção ou republicação sem ônus quando houver erro imputável à contratada;
- faturamento apenas das publicações solicitadas, veiculadas, comprovadas e aceitas.

6.1. Justificativa da vigência inicial de 12 meses e da possibilidade de prorrogação

A contratação possui natureza continuada, pois se destina ao atendimento de necessidade permanente e recorrente do TCE-PR relacionada à publicidade dos extratos de editais e de outros atos oficiais vinculados às contratações administrativas. Embora as solicitações individuais ocorram sob demanda e em quantidade variável, a necessidade de disponibilidade do serviço subsiste ao longo dos exercícios, não se limitando à execução de escopo único ou a evento temporário.

A interrupção da cobertura contratual poderá comprometer a publicação tempestiva de atos sujeitos a prazos legais ou administrativos, com risco de atraso de procedimentos licitatórios, necessidade de contratações emergenciais ou isoladas, repetição de atos e redução da segurança jurídica dos certames. A manutenção de instrumento contratual vigente permite que as publicações sejam solicitadas conforme a necessidade, observados os horários de fechamento dos veículos e os prazos aplicáveis a cada procedimento.

A definição da vigência inicial de 12 meses atende à orientação administrativa recebida e adota parâmetro mais conservador para o início da contratação, permitindo que a Administração acompanhe a demanda efetiva, a compatibilidade dos preços praticados, a regularidade da execução e a adequação operacional do modelo antes de deliberar sobre eventual prorrogação.

A adoção do prazo anual não descaracteriza a natureza continuada do serviço. Apenas desloca a avaliação de vantajosidade para momento posterior, caso a Administração entenda conveniente prorrogar o ajuste, mediante motivação específica, análise da execução, verificação da disponibilidade orçamentária e comparação das condições contratadas com as práticas de mercado.

A vigência de 12 meses não implica obrigação de aquisição integral da quantidade estimada nem compromisso de pagamento antecipado ou mínimo. O contrato será executado sob demanda, e a remuneração ocorrerá exclusivamente em relação às publicações efetivamente solicitadas, veiculadas, comprovadas, medidas e aceitas pela fiscalização. A quantidade de 250 cm/coluna constitui limite estimado para planejamento e controle da despesa, não assegurando faturamento mínimo à contratada.

A estrutura por preço unitário reduz o risco econômico associado à duração do contrato, pois não haverá pagamento pela simples disponibilidade do serviço. Eventuais variações ordinárias dos custos serão tratadas pelo mecanismo de reajuste anual previsto no instrumento, sem prejuízo da negociação e da verificação periódica da compatibilidade dos preços com o mercado.

A manutenção do contrato ficará condicionada, no início da contratação e de cada exercício financeiro, à existência de créditos orçamentários. Caso deixem de existir recursos para a continuidade ou o contrato

deixe de proporcionar vantagem, poderá ser promovida sua extinção sem ônus, observadas as condições e os prazos legalmente aplicáveis.

A eventual prorrogação posterior ao período inicial também não será automática. Dependerá de manifestação da unidade competente, relatório de execução, comprovação da regularidade da prestação, manutenção das condições de habilitação, demonstração atualizada da vantajosidade, existência de créditos e concordância da contratada, preservada a possibilidade de negociação ou de realização de nova licitação.

Diante da recorrência da necessidade, do risco administrativo decorrente da ausência de cobertura contratual, da execução exclusivamente sob demanda, da inexistência de consumo mínimo, do pagamento por unidade efetivamente utilizada e da possibilidade de avaliação posterior da vantajosidade, conclui-se que a vigência inicial de 12 meses é adequada ao caso concreto, preservada a possibilidade de prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. Estimativa das quantidades

A estimativa de quantidades foi elaborada com base no histórico informado pela unidade demandante, atualizado em 04/07/2026, contendo 65 registros de pregões identificados pelo ano do edital, no padrão “Edital nº/ano”.

Ano	Pregões identificados	Observação
2023	23	Série de Editais 01/23 a 23/23
2024	22	Série de Editais 01/24 a 22/24
2025	8	Ano considerado atípico para projeção
2026 parcial	12	Até 04/07/2026, Editais 01/26 a 12/26

7.1. Histórico regular

Nos anos de 2023 e 2024, foram identificados, respectivamente, 23 e 22 pregões. A média desses exercícios é de 22,5 pregões por ano, indicando que o patamar ordinário se situa em torno de 22 a 23 pregões anuais.

Memória de cálculo — histórico regular

$(23 + 22) \div 2 = 22,5$ pregões por ano

7.2. Ritmo parcial de 2026

Até 04/07/2026, foram identificados 12 pregões. Considerando que essa data corresponde ao 185º dia do ano, a projeção linear para o ano inteiro indica aproximadamente 24 pregões em 2026.

Memória de cálculo — projeção de 2026

$12 \div 185 \text{ dias} \times 365 \text{ dias} \approx 23,68$ pregões, arredondados para 24 pregões.

7.3. Tratamento do ano de 2025

O ano de 2025 foi considerado atípico para fins de projeção, por apresentar apenas 8 pregões identificados, número significativamente inferior aos anos de 2023 e 2024 e ao ritmo parcial observado em 2026. Sua inclusão direta na média histórica reduziria artificialmente a estimativa e poderia subdimensionar a contratação.

7.4. Conversão para cm/coluna

Considerando que a publicação média histórica do TCE/PR na Tribuna do Paraná correspondeu ao formato de 2 colunas × 5 cm de altura, tem-se a equivalência estimativa de **10 cm/coluna por publicação**.

Memória de cálculo — unidade de consumo

2 colunas × 5 cm = 10 cm/coluna por publicação. 23 publicações/ano × 10 cm/coluna = 230 cm/coluna para 12 meses. Com margem técnica moderada, recomenda-se 250 cm/coluna para 12 meses.

2 colunas × 5 cm = 10 cm/coluna por publicação. 23 publicações/ano × 5 anos × 10 cm/coluna = 1.150 cm/coluna para 60 meses. Com margem técnica moderada, recomenda-se 1.250 cm/coluna para 60 meses.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada para 12 meses
1	Publicação de extratos de pregões eletrônicos e demais atos oficiais correlatos	cm/coluna	250

A quantidade estimada para 12 meses não gera obrigação de consumo mínimo, devendo os pagamentos ocorrer exclusivamente em função das publicações efetivamente solicitadas, veiculadas, comprovadas, medidas e aceitas pela fiscalização.

8. Estimativa do valor da contratação

A estimativa do valor da contratação utiliza como base o relatório de cotação gerado em 20/07/2026, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021, com método matemático de média aritmética dos preços obtidos. O relatório apresenta preço estimado de R\$ 17,58 para o item “publicação de atos oficiais no jornal de grande circulação”. Considerando o enquadramento como serviço continuado e a vigência inicial de 12 meses, a estimativa de valor deve refletir o período anual planejado, sem prejuízo de que o consumo e o pagamento ocorram sob demanda.

Parâmetro	Valor
Quantidade estimada para 12 meses	250 cm/coluna
Preço unitário estimado	R\$ 17,58 por cm/coluna
Valor estimado para 12 meses	R\$ 4.395,00
Cenário-base sem margem	230 cm/coluna × R\$ 17,58 = R\$ 4.043,40

Memória de cálculo do valor estimado

250 cm/coluna × R\$ 17,58 = R\$ 4.395,00 para 12 meses.

A adoção de 250 cm/coluna para 12 meses, em vez do cenário-base de 230 cm/coluna, justifica-se pela necessidade de pequena margem técnica para absorver variações ordinárias de metragem, sem afastar a estimativa do histórico observado.

9. Justificativa para o afastamento da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte

O valor estimado da contratação encontra-se compreendido no limite estabelecido pelo art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, circunstância que, em princípio, determina a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

A aplicação do tratamento diferenciado, contudo, não possui caráter absoluto. O art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 admite seu afastamento quando a medida não se mostrar vantajosa para a Administração ou puder representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto. No mesmo sentido, o art. 120, inciso II e § 1º, inciso III, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 excepciona a exclusividade quando a natureza do serviço ou as práticas e regras usuais do mercado forem incompatíveis com a aplicação do benefício.

Estrutura da prestação do serviço

O objeto compreende a prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal diário de grande circulação, em formato impresso, digital ou exclusivamente digital, com o alcance geográfico definido pela Administração, incluindo as atividades necessárias ao recebimento da matéria, à diagramação, à veiculação, ao acompanhamento da publicação, à conferência da metragem e à apresentação do respectivo comprovante.

A efetiva veiculação depende da infraestrutura editorial e operacional do veículo de comunicação indicado, especialmente quanto à disponibilidade de espaço, aos horários de fechamento, à programação editorial, à inserção da matéria, à correção de falhas, à eventual republicação e à emissão do comprovante.

O mercado admite diferentes estruturas de prestação. A proposta poderá ser apresentada diretamente pela empresa responsável pelo veículo de comunicação ou por empresa especializada na gestão e operacionalização de publicações legais que utilize veículo pertencente a terceiro, mediante autorização, representação, parceria, disponibilidade comercial ou outra relação jurídica ou operacional suficiente para assegurar a execução.

A utilização de veículo pertencente a terceiro constitui forma usual de operacionalização do serviço e não afasta a responsabilidade integral da futura contratada. Nessa hipótese, a contratada deverá desempenhar efetivamente as atividades de gestão, coordenação, acompanhamento, conferência e responsabilização pela publicação, não se limitando à mera interposição comercial ou à emissão de faturamento.

Quando a licitante não for a própria empresa responsável pelo veículo, deverá demonstrar a existência de relação jurídica ou operacional que assegure a disponibilidade do veículo indicado e a capacidade de cumprir os prazos, as condições de veiculação e as demais obrigações estabelecidas na contratação.

Em qualquer modelo de prestação, a contratada permanecerá diretamente responsável perante o TCE-PR pela tempestividade, fidelidade, legibilidade, metragem, comprovação, correção e republicação dos atos, sem que se estabeleça relação contratual direta entre a Administração e a empresa responsável pelo veículo indicado.

Efeitos da exclusividade sobre a disputa

A realização de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte poderá afastar da disputa empresas responsáveis por veículos de comunicação aptos que não possuam o enquadramento empresarial exigido, ainda que detenham diretamente a estrutura necessária à execução do objeto.



O efeito da exclusividade, neste caso, não se limita à exclusão de empresas de maior porte, consequência ordinária do tratamento favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006. A restrição poderá também interferir na própria composição qualitativa do mercado acessível à Administração, ao concentrar a disputa nas empresas que atuam mediante intermediação e afastar potenciais prestadores que executam diretamente a veiculação.

Em outras palavras, o critério de porte empresarial poderá coincidir, no caso concreto, com a posição ocupada pelo agente econômico na cadeia de prestação: de um lado, as empresas responsáveis diretamente pelos veículos; de outro, as agências, representantes e empresas especializadas que operacionalizam a publicação em veículo pertencente a terceiro.

A exclusividade poderá, assim, impedir que esses modelos empresariais concorram entre si no mesmo procedimento. A Administração deixaria de comparar, em condições uniformes, propostas formuladas diretamente pelos veículos e propostas apresentadas por empresas intermediárias.

Não se afirma que todas as empresas responsáveis por veículos estejam fora do enquadramento de ME/EPP, nem que todas as microempresas e empresas de pequeno porte atuem exclusivamente como intermediárias. O que se considera é que a restrição poderá excluir parcela relevante dos agentes capazes de ofertar diretamente o resultado pretendido e limitar previamente as alternativas submetidas à competição.

Comparação entre modelos comerciais e formação do preço

A contratação intermediada pode incorporar à composição do preço elementos próprios da atividade desenvolvida pela empresa contratada, tais como custos administrativos, remuneração pelos serviços de agenciamento, margem comercial, despesas de relacionamento com o veículo e demais encargos necessários à operacionalização da publicação.

Esses componentes não representam, por si sós, irregularidade ou desvantagem. A atividade de intermediação pode agregar eficiência, especialização, centralização operacional e capacidade de atendimento às demandas da Administração.

Do mesmo modo, não se presume que a contratação diretamente com a empresa responsável pelo veículo será necessariamente mais econômica ou mais eficiente. A estrutura comercial de cada proponente, as condições negociadas com o veículo, a capacidade operacional e os preços praticados somente poderão ser adequadamente avaliados a partir das propostas efetivamente apresentadas.

O aspecto relevante é que a exclusividade impediria essa comparação no próprio ambiente competitivo da licitação. Ao limitar a participação às ME/EPP, a Administração poderia receber apenas propostas estruturadas sob o modelo intermediado, sem oportunidade de verificar se a contratação direta com o veículo apresentaria condições econômicas mais ou menos favoráveis.

A ampla participação permite que o procedimento licitatório cumpra essa função comparativa. O certame poderá revelar, mediante critérios objetivos e tratamento isonômico, qual estrutura de prestação oferece a melhor combinação entre preço, alcance, capacidade operacional e segurança da execução.

A opção pela ampla participação não se apoia, portanto, em presunção de sobrepreço das propostas intermediadas, mas na necessidade de evitar a exclusão antecipada de uma das formas usuais de comercialização do serviço e de permitir que a vantagem seja aferida pela própria competição.

Aspectos operacionais da utilização de veículo pertencente a terceiro

A contratação será executada sob demanda e estará sujeita aos horários de fechamento, à programação editorial e à disponibilidade operacional do veículo indicado. Quando o veículo pertencer a terceiro, o atendimento adequado dependerá da coordenação efetiva entre a contratada e a empresa responsável pelo jornal.



A contratada deverá possuir capacidade operacional para receber e conferir as solicitações do TCE-PR, coordenar a diagramação, acompanhar a veiculação, informar e conferir a metragem, controlar os prazos, verificar a fidelidade do conteúdo publicado, apresentar os comprovantes e adotar as providências necessárias à correção ou republicação.

A relação mantida com o veículo deverá permanecer válida durante a execução contratual. Qualquer fato que possa comprometer a disponibilidade, a periodicidade, o alcance ou a capacidade de publicação deverá ser imediatamente comunicado à Administração.

A utilização de veículo pertencente a terceiro não poderá resultar na transferência integral do objeto ou na atuação da contratada como mera administradora formal do contrato. Permanecerão sob responsabilidade direta da contratada a gestão da demanda, a interlocução com o TCE-PR, o acompanhamento da publicação, a medição, o faturamento e a resposta por erros, atrasos, omissões ou demais falhas da execução.

Essas condições deverão ser reproduzidas no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma a permitir a verificação da capacidade operacional da licitante e a fiscalização da execução.

Adequação da ampla participação ao caso concreto

A realização do certame com ampla participação mostra-se adequada porque permite o ingresso de todos os agentes econômicos capazes de atender aos requisitos da contratação, independentemente da posição ocupada na cadeia de prestação.

Poderão participar tanto as empresas responsáveis diretamente pelos veículos quanto as empresas especializadas, agências, representantes e demais prestadores autorizados, desde que indiquem previamente o veículo a ser utilizado, comprovem sua aptidão e assumam integral responsabilidade pela execução.

A seleção continuará submetida a critérios objetivos relacionados à periodicidade, ao alcance geográfico, à regularidade editorial, à capacidade operacional, à comprovação do vínculo ou da disponibilidade do veículo, ao cumprimento dos prazos e ao preço ofertado.

A ampla participação não cria preferência em favor das empresas responsáveis pelos jornais nem impede a contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte. Ao contrário, preserva a possibilidade de participação de todos os agentes aptos e atribui ao procedimento competitivo a definição da proposta mais vantajosa.

Trata-se, portanto, de medida destinada a evitar que o critério de porte empresarial produza, no caso concreto, uma limitação adicional sobre as formas de execução submetidas à disputa.

Preservação do tratamento favorecido

O afastamento da exclusividade não implica supressão integral do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Permanecerão assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios legalmente aplicáveis às licitações de ampla participação, especialmente a possibilidade de regularização fiscal e trabalhista no momento legalmente previsto e o exercício do direito de preferência em situação de empate ficto.

A medida restringe-se, portanto, ao afastamento da reserva integral do certame, sem prejuízo dos demais mecanismos de incentivo à participação e à contratação das empresas beneficiárias.

Conclusão



A análise da estrutura de oferta do serviço demonstra que a publicação de atos oficiais pode ser contratada tanto diretamente com empresas responsáveis pelos veículos de comunicação quanto por intermédio de empresas especializadas, agências ou representantes autorizados.

A realização do certame exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte poderá afastar empresas que dispõem diretamente da estrutura editorial necessária à execução e concentrar a disputa nos agentes que atuam por intermediação. Essa limitação impediria a comparação, no mesmo procedimento, entre propostas diretas e intermediadas, restringindo previamente as alternativas comerciais e operacionais colocadas à disposição da Administração.

A adoção da ampla participação não decorre da afirmação genérica de que a presença de empresas de maior porte sempre amplia a competitividade, nem da presunção de que a intermediação será necessariamente mais onerosa ou menos eficiente. Decorre da necessidade de permitir que os diferentes modelos regularmente praticados no mercado concorram em igualdade de condições e de atribuir ao procedimento licitatório a aferição concreta da solução mais vantajosa.

Considerando a estrutura específica da prestação, a dependência da infraestrutura editorial do veículo indicado, a necessidade de comparação entre propostas diretas e intermediadas e a relevância dos aspectos operacionais para a continuidade do serviço, conclui-se que a exclusividade não se mostra adequada ao caso concreto e poderá limitar a obtenção da solução mais vantajosa.

A situação enquadra-se, portanto, na hipótese prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 120, inciso II e § 1º, inciso III, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, em razão da incompatibilidade entre a reserva integral do certame e a pluralidade de estruturas pelas quais o serviço é usualmente ofertado.

Recomenda-se, assim, a realização da licitação com ampla participação, preservados os demais benefícios legalmente assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte.

10. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

A contratação deve ser estruturada em item único, tendo em vista que o objeto possui natureza homogênea e consiste na prestação de serviço de publicação de atos oficiais, com execução sob demanda e medição por unidade padronizada de cm/coluna.

O parcelamento por tipo de ato — por exemplo, pregões, contratos, aditivos, avisos e retificações — não se mostra recomendável, pois a natureza do serviço é a mesma e a variação está relacionada ao tamanho da publicação, não à complexidade autônoma do item. A adoção de múltiplos itens poderia gerar distorções de preços, dificultar a gestão contratual e criar risco de jogo de planilha.

Conclusão sobre parcelamento

Recomenda-se o não parcelamento da contratação, com adoção de item único medido em cm/coluna.

11. Resultados pretendidos

- assegurar a publicidade legal dos extratos de pregões eletrônicos e atos correlatos;
- garantir o cumprimento das exigências da Lei nº 14.133/2021 quanto à divulgação dos extratos de editais;
- reduzir riscos de atraso, nulidade ou questionamento de procedimentos licitatórios por falhas de publicidade;
- conferir previsibilidade mínima à despesa, mediante estimativa baseada em histórico e pesquisa de preços;

- assegurar medição objetiva por cm/coluna, com pagamento apenas pelo serviço efetivamente executado;
- ampliar a transparência e o acesso público às informações sobre contratações;
- facilitar a fiscalização contratual por meio de comprovante de publicação e indicação da metragem;
- prevenir distorções de preço mediante adoção de unidade de mercado e diligência de exequibilidade quando cabível.

12. Providências prévias à contratação

Não se aplica.

13. Contratações correlatas ou interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto. A contratação possui relação funcional com os procedimentos licitatórios conduzidos pela Administração, uma vez que a publicação dos extratos integra a etapa de divulgação e publicidade dos certames. Essa relação, contudo, não configura dependência contratual com outro fornecedor.

14. Possíveis impactos ambientais

Os impactos ambientais são reduzidos e inerentes à atividade de publicação em veículo impresso ou digital. No caso de jornal impresso, há consumo de papel, tinta, energia e demais insumos gráficos. No caso de publicação digital, há consumo de recursos tecnológicos e energia elétrica.

- admitir, quando juridicamente possível, comprovação digital da publicação;
- priorizar o envio eletrônico de documentos e comprovantes;
- evitar exigência desnecessária de exemplares físicos;
- admitir veículo com versão digital, desde que compatível com a legislação aplicável;
- reduzir republicações decorrentes de falhas mediante conferência prévia do conteúdo encaminhado.

Não se identificam impactos ambientais significativos que inviabilizem a contratação.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e a razoabilidade da contratação

Com base nos elementos analisados, conclui-se que a contratação é tecnicamente viável, juridicamente adequada e economicamente razoável.

A necessidade encontra fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente no dever de publicidade dos extratos de editais. O levantamento de mercado demonstra que a contratação de serviços de publicação de atos oficiais é usual na Administração Pública e que a unidade cm/coluna é amplamente utilizada, ainda que em alguns sistemas apareça com variações terminológicas como “CM”, “cm/col”, “CM/COL”, “centímetro” ou “centímetro por coluna”.

A estimativa de quantidade de 250 cm/coluna mostra-se razoável, pois parte de 23 publicações estimadas para 12 meses, cada uma estimada em 10 cm/coluna, com margem técnica moderada para variações de tamanho dos textos e atos correlatos. A estimativa de valor de R\$ 4.395,00 para 12 meses decorre da multiplicação da quantidade estimada de 250 cm/coluna pelo preço unitário de referência de R\$ 17,58, apurado no relatório de cotação anexado.

Conclusão



Recomenda-se o prosseguimento da contratação, com adoção de item único, unidade de medida cm/coluna, quantidade estimada para 12 meses de 250 cm/coluna, critério de julgamento pelo menor preço unitário por cm/coluna, execução sob demanda e pagamento vinculado à efetiva publicação, comprovação, medição e aceite pela fiscalização.

Elaboração

Documento assinado digitalmente.

Gustavo Ribeiro Dortas
Auditor de Controle Externo

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de atos oficiais, especialmente extratos de pregões eletrônicos e demais atos correlatos, em jornal diário de grande circulação, impresso ou digital, com alcance comprovado em Curitiba/PR e Região Metropolitana, sob demanda, compreendendo a diagramação, veiculação e envio de comprovante de publicação.

SUMÁRIO

1. OBJETO	3
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	4
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO	4
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	4
4.1. Requisitos legais	4
4.2. Requisitos do veículo de publicação	4
4.3. Requisitos técnicos mínimos da publicação	4
4.4. Vistoria	5
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	5
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	6
7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	9
7.1. Metodologia para a Licitação	9
7.2. Participação de consórcio de empresas	9
7.3. Apresentação da proposta	10
7.4. Exequibilidade da proposta	10
7.5. Requisitos de Habilitação Técnica	11
7.6. Qualificação Econômico-Financeira	12
7.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista	12
8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	14
9. ASPECTOS CONTRATUAIS	14
9.1. Subcontratação e Alteração Subjetiva	14
9.2. Obrigações do CONTRATANTE	15
9.3. Obrigações da CONTRATADA	16
9.4. Procedimentos para pagamento	18
9.5. Vigência	20
9.6. Obrigações Pertinentes à LGPD	21
9.7. Reajuste	22
9.8. Dotação Orçamentária	23
9.9. Garantia de execução contratual	23
9.10. Rescisão contratual	24
9.11. Sanções administrativas	24

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de atos oficiais, especialmente extratos de pregões eletrônicos e demais atos correlatos, em jornal diário de grande circulação, impresso ou digital, com alcance comprovado em Curitiba/PR e Região Metropolitana, sob demanda, compreendendo a diagramação, veiculação e envio de comprovante de publicação, pelo período de **12 meses**, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O serviço será medido em centímetro-coluna — cm/coluna, entendido como o resultado da multiplicação entre o número de colunas efetivamente utilizadas na publicação e a altura, em centímetros, ocupada pelo ato publicado

1.4. A contratação será realizada em item único, conforme a seguinte especificação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	Publicação de extratos de pregões eletrônicos e demais atos oficiais correlatos, em jornal diário de grande circulação, impresso ou digital, com alcance comprovado em Curitiba/PR e Região Metropolitana, incluindo diagramação, veiculação e envio de comprovante da publicação	cm/coluna	250 cm/coluna	R\$ 17,58	R\$ 4.395,00

1.5. A licitação será de ampla participação, afastada a exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com fundamento na justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e na hipótese prevista no art. 49, inciso III, da referida Lei Complementar, preservados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios legalmente aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos legais

4.1.1. A contratada deverá observar a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à publicidade dos atos administrativos e às contratações públicas.

4.1.2. A publicação deverá ocorrer em jornal diário de grande circulação ou outro meio exigido pela legislação aplicável, conforme a natureza do ato a ser publicado.

4.2. Requisitos do veículo de publicação

4.2.1. O contratado deverá garantir que o veículo de publicação possui circulação, audiência, acesso, distribuição ou alcance efetivo em Curitiba/PR e na Região Metropolitana de Curitiba, admitido meio impresso, digital ou exclusivamente digital, de modo a assegurar que os atos oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sejam divulgados em área geográfica compatível com a sede do órgão e com o público potencialmente interessado na contratação.

4.3. Requisitos técnicos mínimos da publicação

4.3.1. A publicação deverá preservar a legibilidade, a clareza e a fidelidade do conteúdo encaminhado pela Administração.

4.3.2. É vedada a utilização de fonte, espaçamento, compactação, compressão horizontal, redução gráfica ou qualquer outro recurso que comprometa a leitura do ato publicado.

4.3.3. Como parâmetro técnico mínimo, recomenda-se a utilização de fonte não inferior ao corpo 7 e entrelinha compatível com a leitura do texto, admitido padrão equivalente do veículo contratado, desde que não comprometa a clareza da publicação.

4.3.4. O contratado deverá garantir a qualidade na execução dos serviços de publicação, assegurando que os extratos sejam apresentados de forma legível e com o destaque necessário para cumprir sua função de publicidade. A visibilidade das publicações deve ser otimizada pelo formato e pela disposição das colunas, conforme o padrão aceito pelo TCE-PR.

4.4. Vistoria

4.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços/entrega.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A publicação deverá ocorrer conforme demanda do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), respeitando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2. A CONTRATADA deverá assegurar a publicação dos atos encaminhados pelo TCE-PR em jornal diário de grande circulação, em formato impresso, digital ou exclusivamente digital, com circulação, audiência ou alcance comprovado, no mínimo, em Curitiba/PR e na Região Metropolitana de Curitiba, em seção de classificados ou outra na qual sejam publicados os demais editais e avisos daquele jornal, com o tamanho aproximado do anúncio de 02 colunas x 5 cm – p&b.

5.2.1. O requisito territorial refere-se ao alcance efetivo do veículo de comunicação e não à localização da sede, filial, estabelecimento ou estrutura operacional da licitante ou da empresa responsável pelo veículo.

5.2.2. Será admitido veículo com alcance estadual, nacional ou superior ao mínimo exigido, desde que comprovado o atendimento a Curitiba/PR e à Região Metropolitana de Curitiba e aos demais requisitos deste Termo de Referência.

5.3. O texto do aviso respeitará o seguinte padrão:

 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2026 OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de reforma no térreo oeste do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme condições, quantidades, exigências e especificações técnicas estabelecidas neste Edital e seus apêndices e anexos. PREÇO MÁXIMO: R\$ 4.657.394,49 (QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS). DATA DE ABERTURA: 18 de março de 2026, às 10h00min, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras O Edital pode ser obtido no site https://pncp.tce.pr.gov.br/ e no site www.gov.br/compras. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br.

5.4. Não serão aceitos para as publicações, jornais de bairro, de sindicatos, de associações, de clubes e de outros cuja circulação seja restrita.

5.5. O contratante encaminhará o texto do aviso a ser publicado, via e-mail, sendo de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada a mão de obra, os equipamentos e materiais necessários à elaboração das artes finais necessárias à publicação.

5.6. A contratada deverá enviar ao TCE-PR um comprovante da veiculação, contendo a edição do jornal e a página onde o extrato foi publicado, para a instrução do respectivo processo administrativo, até o dia seguinte ao da publicação.

5.7. O aviso será enviado via e-mail pelo contratante até as 13:00 horas (horário de Brasília), para que a contratada providencie a publicação no jornal do dia útil seguinte.

5.8. Para o texto recebido após esse horário, a publicação ocorrerá até o segundo dia útil posterior ao recebimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 3º).

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF ou GMS/CFPR, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação e demais hipóteses de regularidade.

6.10. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no GMS, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato. Serão exigidos:

6.10.1. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

6.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.10.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

6.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A.

6.11. Recebimento dos serviços

6.11.1. O recebimento poderá abranger uma ou mais publicações reunidas no mesmo período de faturamento, desde que cada publicação esteja acompanhada do respectivo comprovante e da memória de cálculo da metragem.

6.11.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, mediante emissão e assinatura do Termo de Recebimento Provisório — TRP, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da apresentação completa dos documentos necessários à conferência dos serviços.

6.11.3. Para o recebimento provisório, serão verificadas a realização da publicação, a fidelidade e a legibilidade do conteúdo, o cumprimento do prazo, a adequação do veículo, o comprovante apresentado e a metragem faturada.

6.11.4. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, em conjunto com o fiscal técnico, mediante emissão e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo — TRD, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da quantidade, da qualidade e da conformidade dos serviços com este Termo de Referência.

6.11.5. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços.

6.11.6. Caso o serviço não seja aceito, o gestor do contrato notificará a CONTRATADA para proceder à regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

6.11.7. O prazo para o recebimento definitivo ficará suspenso quanto à parcela inconforme até sua regularização e nova verificação pela fiscalização.

6.11.8. A inconformidade relativa a uma publicação não impedirá o recebimento das demais publicações separáveis e regularmente executadas.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Metodologia para a Licitação

7.1.1. Esta contratação será realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentações correlatas.

7.1.2. O critério de julgamento se dará pelo menor preço unitário por cm/coluna.

7.1.3. Modo de disputa será o ABERTO/FECHADO.

7.1.4. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

7.2. Participação de consórcio de empresas

7.2.1. Fica vedada a participação de consórcios, tal fato não trará prejuízos à competitividade do certame visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação da contratação. Nesses casos, o CONTRATANTE, a fim de aumentar o número de participantes com a finalidade de melhorar a probabilidade de sucesso da contratação, admite a formação de consórcio, o que não é o caso do objeto em análise.

7.2.2. A reunião de empresas que poderiam prestar os serviços individualmente reduziria o número de licitantes e poderia proporcionar a formação de conluíus/carteis para manipular os preços. Nesse contexto, a vedação a consórcios produz efeito positivo, exatamente por deixar em pé de igualdade

todos os licitantes, premiando o princípio da isonomia e, conseqüentemente, a justa competição entre os interessados.

7.2.3. Nessa hipótese, a participação individual dos licitantes mostra-se suficiente para assegurar a competitividade do certame, a observância do princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.3. Apresentação da proposta

7.3.1. A proposta da licitante deverá ser apresentada em estrita conformidade com as exigências deste Termo de Referência e seus apêndices e anexos, contendo o resumo das condições comerciais propostas, de acordo com o modelo de **Anexo I – Modelo de Proposta**.

7.3.2. A licitante deverá indicar o veículo de publicação a ser utilizado e apresentar documentação idônea que demonstre sua aptidão como jornal diário de grande circulação, impresso ou digital, com alcance comprovado em Curitiba/PR e Região Metropolitana.

7.3.3. Quando a licitante não for a própria empresa responsável pelo veículo indicado, deverá apresentar documento idôneo que demonstre autorização, representação, parceria, disponibilidade comercial ou outra relação jurídica ou operacional suficiente para assegurar a realização das publicações durante a execução contratual.

7.3.4. Na hipótese do item anterior, a licitante deverá declarar que executará diretamente a gestão operacional do serviço, incluindo a interlocução com o TCE-PR, a coordenação e o acompanhamento da publicação, a conferência da metragem, a apresentação dos comprovantes, o faturamento e a adoção das providências necessárias à correção ou republicação.

7.3.5. A Administração poderá realizar diligência para verificar a autenticidade, a vigência e a suficiência da relação jurídica ou operacional mantida entre a licitante e a empresa responsável pelo veículo indicado.

7.4. Exequibilidade da proposta

7.4.1. Quando o valor global da proposta for inferior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento estimado pelo Tribunal, será exigida demonstração de sua exequibilidade.

7.4.2. Para comprovar exequibilidade, as licitantes deverão apresentar justificativas fundamentadas em arcabouço documental que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados

com sua estrutura de custos e despesas necessárias à completa execução do objeto contratual, sendo garantido tratamento sigiloso aos documentos apresentados.

7.4.3. Todas as informações fornecidas estarão sujeitas a diligências nos termos da lei, podendo o Tribunal solicitar esclarecimentos ou documentação complementar para confirmar a veracidade das informações prestadas.

7.4.4. Meras alegações, sem base documental, documentação desestruturada ou apresentada em volume desproporcional sem sistematização adequada não constituirão elementos capazes de comprovar a exequibilidade da proposta.

7.4.5. Após análise das informações apresentadas, caso não fique demonstrada a exequibilidade do preço proposto, considerando os padrões de qualidade esperados e especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, a licitante será desclassificada, sendo convocada a próxima licitante classificada, respeitada a ordem de classificação do certame.

7.5. Requisitos de Habilitação Técnica

7.5.1. A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, certidões ou documentos equivalentes, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior de serviços de publicação de atos oficiais, publicidade legal, publicação de editais, avisos, extratos de licitação, extratos contratuais, comunicações institucionais ou serviços de natureza similar.

7.5.2. Os documentos apresentados deverão demonstrar que a licitante executou serviços compatíveis em características com o objeto da contratação, especialmente quanto à gestão e operacionalização de publicações legais, à diagramação, à coordenação, à veiculação, ao acompanhamento ou à disponibilização de atos oficiais em jornal diário de grande circulação, em formato impresso, digital ou exclusivamente digital.

7.5.3. Será admitido o somatório de atestados ou documentos equivalentes, desde que os documentos permitam verificar, de forma objetiva, a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

7.5.4. Para fins de comprovação da aptidão do veículo indicado na Proposta, a licitante deverá apresentar relatório emitido pelo Instituto Verificador de Comunicação — IVC, quando disponível, ou

documento equivalente, idôneo e verificável, que demonstre que o veículo indicado é compatível com a condição de jornal diário de grande circulação, em formato impresso, digital ou exclusivamente digital, com alcance comprovado em Curitiba/PR e na Região Metropolitana de Curitiba.

7.6. Qualificação Econômico-Financeira

7.6.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

7.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.7.1. Necessário Cadastro ou Habilitação junto ao SICAF ou GMS/CFPR;

7.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.7.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

7.7.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

7.7.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.7.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

7.7.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.7.8. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7.7.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.7.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

7.7.12. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.7.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.7.14. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

7.7.15. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores

dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

7.7.16. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A Diretoria Financeira (DF) indicará a dotação orçamentaria no momento da emissão da nota de empenho.

9. ASPECTOS CONTRATUAIS

9.1. Subcontratação e Alteração Subjetiva

9.1.1. É vedada a transferência integral do objeto, da execução ou da posição contratual a terceiro, sem prejuízo da utilização do veículo de comunicação indicado e aprovado pela Administração, nos termos deste Termo de Referência.

9.1.2. A licitante poderá ser a própria empresa responsável pelo veículo de comunicação ou empresa especializada na gestão e operacionalização de publicações legais que utilize veículo pertencente a terceiro.

9.1.3. Quando o veículo indicado pertencer a terceiro, a licitante deverá apresentar documento idôneo que demonstre autorização, representação, parceria, disponibilidade comercial ou outra relação jurídica ou operacional suficiente para assegurar a execução do objeto.

9.1.4. Na hipótese de utilização de veículo pertencente a terceiro, a CONTRATADA deverá executar diretamente a gestão operacional do serviço, sem prejuízo da realização material da veiculação pelo veículo indicado e das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, compreendendo, no mínimo:

9.1.4.1. o recebimento e a conferência das solicitações encaminhadas pelo TCE-PR;

9.1.4.2. a interlocução com a Administração e com o veículo indicado;

9.1.4.3. a coordenação e o acompanhamento da diagramação e da veiculação;

9.1.4.4. a informação e a conferência da metragem;

9.1.4.5. o acompanhamento dos prazos de publicação;

9.1.4.6. a verificação da fidelidade e da legibilidade do conteúdo publicado;

9.1.4.7. a apresentação do comprovante de publicação;

9.1.4.8. o faturamento; e

9.1.4.9. a adoção das providências necessárias à correção ou republicação.

9.1.5. A utilização de veículo pertencente a terceiro não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento dos prazos, pela fidelidade e legibilidade da publicação, pela medição, pela apresentação dos comprovantes, pela correção de falhas e pelas demais obrigações assumidas.

9.1.6. Não será estabelecida relação contratual direta entre o TCE-PR e a empresa responsável pelo veículo indicado, nem será admitido pagamento direto ao terceiro.

9.1.7. É vedada a atuação da CONTRATADA como mera emissora de faturamento, administradora formal ou intermediária sem efetiva capacidade de coordenar, acompanhar e responder pela execução do serviço.

9.1.8. A substituição do veículo indicado dependerá de autorização prévia e expressa do TCE-PR e da comprovação de que o novo veículo atende integralmente aos requisitos de periodicidade, regularidade editorial, acesso público, circulação, audiência, alcance territorial e capacidade de execução estabelecidos neste Termo de Referência, sem alteração do preço contratado.

9.1.9. Eventual subcontratação de parcela não abrangida pela utilização ordinária do veículo indicado dependerá de autorização prévia da Administração e observará as condições e os limites estabelecidos no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.10. É admissível a continuidade do contrato em caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA por outra pessoa jurídica, desde que:

9.1.10.1. a nova pessoa jurídica atenda a todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;

9.1.10.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais;

9.1.10.3. não haja prejuízo à execução do objeto nem redução da capacidade operacional; e

9.1.10.4. haja anuência expressa da Administração.

9.1.11. A alteração subjetiva será formalizada por termo aditivo.

9.2. Obrigações do CONTRATANTE

9.2.1. Designar responsáveis para a gestão e fiscalização do objeto contratual.

9.2.2. Comunicar à CONTRATADA sobre mudanças de pessoal na equipe de fiscalização do contrato.

9.2.3. Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência/informações, registrando as inconsistências porventura existentes.

9.2.4. Dirimir eventuais dúvidas e prestar todos os esclarecimentos à CONTRATADA necessários à execução contratual.

9.2.5. Esclarecer à CONTRATADA como serão realizados os procedimentos operacionais/administrativos para a execução e gestão do contrato.

9.2.6. Notificar formalmente a CONTRATADA quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2.7. Permitir o acesso de representantes, prepostos e/ou empregados da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências do CONTRATANTE mediante a comunicação e autorização prévias.

9.2.7.1. Esse acesso se dará sob ciência de colaborador designado pelo CONTRATANTE e deverá observar as normas de segurança institucional.

9.2.8. Conferir e validar toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiverem em conformidade com os padrões exigidos.

9.2.9. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

9.2.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.2.11. Promover, se necessário, reuniões (inicial e/ou outras) devidamente registradas em ATA, para esclarecimento das obrigações contratuais e avaliação da qualidade da execução contratual.

9.2.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no valor correspondente à prestação do serviço de acordo com as condições e prazo, ante ateste das notas fiscais, conforme estabelecido neste Termo de Referência

9.2.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.2.14. Acompanhar e fiscalizar as solicitações de publicação, verificando especialmente o cumprimento dos prazos, a fidelidade do conteúdo veiculado, a legibilidade, a identificação do veículo, a data e a edição da publicação, a metragem faturada, o preço unitário aplicado e a apresentação do respectivo comprovante.

9.2.15. Conferir a memória de cálculo de cada publicação e promover o aceite, a glosa ou a solicitação de correção, conforme a conformidade dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. Obrigações da CONTRATADA

9.3.1. Realizar os serviços de acordo com as especificações, prazos e local constantes deste Termo de Referência e da sua proposta.

9.3.2. Participar da reunião inicial e outras reuniões convocadas pelo CONTRATANTE.

9.3.2.1. Essas reuniões devem ser convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada.

9.3.3. Designar formalmente, em até 02 (dois) dias após a reunião inicial, 01 (um) profissional de seu quadro para atuar como preposto.

9.3.4. Ter pleno conhecimento de todas as condições, características, procedimentos e peculiaridades do objeto contratado, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento acerca do contrato.

9.3.5. Cumprir integralmente as especificações e prazos neste Termo de Referência, garantindo a qualidade dos serviços prestados.

9.3.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os meios, esclarecimentos e orientações necessários à fiscalização da execução dos serviços.

9.3.7. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus, diretos e indiretos, referentes a execução do objeto contratual.

9.3.8. Responder/atender a contatos, orientações, exigências e/ou solicitações da equipe de fiscalização no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir do envio de comunicação/solicitação.

9.3.9. Guardar sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

9.3.10. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outrem a responsabilidade por problemas de fornecimento do objeto.

9.3.10.1. Responsabilizar-se integralmente pelos atos e omissões de seus empregados, prepostos, representantes, parceiros operacionais e do veículo de comunicação indicado, quando relacionados à execução do objeto, inclusive quanto a atrasos, erros de diagramação, alteração indevida do conteúdo, falhas de veiculação ou de comprovação da publicação.

9.3.10.2. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados e/ou preposto causarem ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo de imediato os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e a responsabilidade decorrente.

9.3.10.3. Responsabilizar-se pela perda e/ou danos causados ao patrimônio fornecido pelo CONTRATANTE.

9.3.11. Cadastrar-se e manter-se em situação regular junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, no site “Compras Paraná” (GMS/CFPR – <http://www.comprasparana.pr.gov.br>).

9.3.12. Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.3.13. Apresentar toda a documentação relacionada ao faturamento e pagamento, conforme preceitos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.3.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor total.

9.3.15. Disponibilizar os meios operacionais, comerciais e tecnológicos necessários ao recebimento das matérias, à diagramação, à veiculação, ao acompanhamento da publicação, à emissão dos comprovantes e ao atendimento das solicitações da fiscalização;

9.3.16. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relacionados ao contrato;

9.3.17. Apresentar nota fiscal ou fatura exclusivamente em relação às publicações efetivamente solicitadas, veiculadas, comprovadas, medidas e aceitas pela fiscalização, acompanhada da memória de cálculo da metragem e dos respectivos comprovantes de publicação.

9.3.18. Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes no edital;

9.3.19. Responder perante o contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato;

9.3.20. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

9.3.21. Responsabilizar-se pela correta formação do preço unitário proposto e pela inclusão de todos os custos diretos e indiretos necessários à execução de cada unidade do serviço, sem prejuízo do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas.

9.3.22. Quando o veículo indicado pertencer a terceiro, executar diretamente as atividades de gestão operacional previstas no item 9.1.4 deste Termo de Referência, vedada a mera transferência da demanda ou do faturamento.

9.4. Procedimentos para pagamento

9.4.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, após o recebimento definitivo do objeto. Para tanto, a Nota Fiscal deverá ser encaminhada por e-mail à Supervisão de Licitações e Contratos, no endereço slc@tce.pr.gov.br, setor responsável pela fiscalização do objeto do presente Contrato, cabendo-lhe atestar o cumprimento de todas as exigências e condições

relativas aos serviços executados, em conformidade com as normas previstas no Edital, em seus documentos anexos e neste Contrato.

9.4.2. Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento.

9.4.3. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura os documentos a seguir referentes à regularidade fiscal e trabalhista:

9.4.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os critérios tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os critérios tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e Às contribuições devidas, por lei, a terceiros.

9.4.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

9.4.6. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da CONTRATADA, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452 de 1º de maio de 1943.

9.4.9. O TCE/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.4.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TCE/PR.

9.4.11. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pelo TCE/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

9.4.12. Na hipótese de irregularidade fiscal, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das penalidades contratuais e rescisão da contratação.

9.4.13. O pagamento efetuado pelo TCE/PR não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

9.4.14. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos recorrentes da contratação.

9.4.15. O Estado do Paraná não possui convênio com a Receita Federal e, por tal razão, não efetuará a retenção da CSLL, COFINS e PIS/PASEP eventualmente devidos pela CONTRATADA à Receita Federal, conforme Instrução Normativa n.º 001/2019-DTE/SEFA.

9.5. Vigência

9.5.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do TCE-PR, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.5.2. O presente contrato terá publicação de seu extrato no Diário Eletrônico do TCE-PR.

9.5.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- b. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

9.5.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.5.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9.5.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

9.5.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

9.6. Obrigações Pertinentes à LGPD

9.6.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

9.6.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

9.6.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

9.6.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

9.6.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

9.6.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

9.6.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

9.6.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

9.6.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

9.6.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

9.6.11. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

9.6.12. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

9.6.13. *Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

9.7. Reajuste

9.7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 04/07/2026.**

9.7.2. Após o interregno mínimo de um ano, o preço unitário contratado por centímetro-coluna — cm/coluna — poderá ser reajustado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, observada a data-base definida neste Termo de Referência e as demais condições estabelecidas para o reajustamento.

9.7.2.1. O direito a que se refere o item acima deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

9.7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.7.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.7.9. O reajuste seguirá as fórmulas de cálculo abaixo:

$I_r = (I_1 - I_0) / I_0$ onde:

I_r = índice de reajustamento;

I_1 = índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor; e

I_0 = índice correspondente à data do orçamento estimado.

$R = V_0 \times I_r$ em que:

R = valor do reajustamento; e

V_0 = preço original da proposta, na data-base.

$V_1 = V_0 + R$ em que:

V_1 = preço final já reajustado

9.8. Dotação Orçamentária

9.8.1. O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos do Orçamento Próprio do TCE/PR.

9.9. Garantia de execução contratual

9.9.1. Fica dispensada a exigência de garantia da execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto contratado consiste na prestação de serviço comum de baixa complexidade operacional, sem envolvimento de riscos elevados à Administração ou de

vultosos investimentos iniciais por parte da contratada, bem como considerando a execução sob demanda do contrato, a natureza continuada do serviço, a possibilidade de fiscalização permanente pela Administração e a adoção de mecanismos contratuais suficientes para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, não se mostrando a exigência de garantia medida necessária ou proporcional para a mitigação de riscos da contratação.

9.10. Rescisão contratual

9.10.1. O contrato pode ser extinto antes que as obrigações nele estabelecidas sejam cumpridas ou antes do prazo fixado, com base nos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por meio de entendimento mútuo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das sanções administrativas.

9.11. Sanções administrativas

9.11.1. A CONTRATADA que incorrer nas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 sujeitar-se-á, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

9.11.1.1. advertência;

9.11.1.2. multa;

9.11.1.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.11.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.11.3. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo próprio, observadas a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e a Instrução de Serviço nº 181/2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9.11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial do contrato de pequena relevância, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.11.7. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao TCE-PR.

9.11.8. A multa aplicada será executada observando-se a seguinte ordem:

- a) mediante quitação do valor da penalidade pela CONTRATADA, no prazo determinado pela autoridade competente;
- b) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, caso existente;
- c) mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- d) não ocorrendo a quitação, mediante inscrição em dívida ativa.

9.11.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

9.11.9. Na aplicação e na dosimetria das sanções serão considerados:

9.11.9.1. a natureza e a gravidade da infração, bem como a proporcionalidade entre a sanção e o vulto econômico da contratação;

9.11.9.2. os danos resultantes da infração;

9.11.9.3. a situação econômico-financeira da sancionada, especialmente sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

9.11.9.4. a reincidência;

9.11.9.5. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

9.11.9.6. as peculiaridades do caso concreto.

9.11.9.7. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11.10. Graduação das sanções

9.11.10.1. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a seguinte graduação:

9.11.10.1.1. Grau de Severidade Leve - **L1**: advertência.

9.11.10.1.2. Grau de Severidade Moderado - M1, M2 e M3: aplicação de multa, nos seguintes percentuais:

- a) **M1:** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por fato gerador, conforme a natureza da obrigação;
- b) **M2:** multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por fato gerador, conforme a natureza da obrigação; e
- c) **M3:** multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por fato gerador, conforme a natureza da obrigação.

9.11.10.1.3. Grau de Severidade Grave - G1 e G2: aplicação de multa, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis:

- a) **G1:** multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por fato gerador, conforme a natureza da obrigação;
- b) **G2:** multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caso de inexecução parcial ou de extinção do contrato por inadimplemento da CONTRATADA, ou de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total.

9.11.10.2. A rescisão contratual não constitui sanção administrativa autônoma, podendo ser adotada como consequência do inadimplemento, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.11.10.3. Os percentuais previstos para os graus M1, M2, M3 e G1 constituem parâmetros iniciais de graduação, devendo a aplicação da multa observar as circunstâncias previstas no item 9.11.9 e os limites mínimo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.11.10.4. Nas condutas que consistam especificamente em atraso injustificado, serão aplicados os percentuais de multa moratória previstos no item 9.11.11.6, não sendo cumulados, pelo mesmo fato, com os percentuais previstos nos graus M1, M2, M3 e G1.

9.11.11. Quadro de condutas e graus de severidade

9.11.11.1. O grau de severidade será determinado considerando a conduta e sua eventual reiteração durante a execução contratual, conforme o quadro a seguir:

ITEM	CONDUTAS	L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	Quando o preposto ou representante indicado pela CONTRATADA não se apresentar em reunião previamente agendada pela Administração, sem justificativa aceita.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	Não responder a contatos, solicitações, pedidos de confirmação de recebimento ou demandas da fiscalização no prazo estabelecido.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
3	Atraso injustificado na confirmação do recebimento da matéria encaminhada para publicação.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Atraso injustificado na publicação do ato oficial, quando o texto tiver sido encaminhado dentro do prazo operacional previsto no Termo de Referência.	—	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
5	Deixar de publicar o ato oficial solicitado pela Administração.	—	—	—	—	1ª vez	2ª vez
6	Publicar o ato oficial em data diversa da solicitada, sem autorização da Administração e sem justificativa operacional aceita.	—	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
7	Publicar o ato oficial com erro material, omissão, alteração indevida de conteúdo, divergência de data, número do processo, modalidade, horário, endereço eletrônico ou outra informação essencial.	—	—	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
8	Publicar o ato oficial com ilegibilidade, compactação excessiva, redução gráfica, falha de diagramação ou outro problema que comprometa a leitura e a finalidade de publicidade legal.	—	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
9	Não republicar, no prazo determinado, ato publicado com erro, omissão, ilegibilidade ou falha imputável à CONTRATADA.	—	—	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
10	Realizar publicação em jornal diverso daquele indicado na proposta, sem autorização prévia da Administração ou sem comprovação de que o novo veículo atende aos requisitos exigidos.	—	—	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
11	Realizar publicação em veículo que não comprove a condição de jornal diário de grande circulação, impresso ou digital, ou que não demonstre alcance em Curitiba/PR e Região Metropolitana.	—	—	—	1ª vez	2ª vez	3ª vez
12	Utilizar jornal de bairro, associação, sindicato, clube, página sem característica jornalística, veículo de circulação restrita ou meio incompatível com a finalidade de publicidade legal.	—	—	—	—	1ª vez	2ª vez
13	Deixar de apresentar comprovante da publicação, em formato digital, contendo a página, tela, edição, data, veículo ou demais elementos necessários à fiscalização.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
14	Apresentar comprovante de publicação incompleto, ilegível, sem identificação do veículo, sem data, sem página, sem URL ou sem elementos suficientes para conferência.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
15	Deixar de informar a memória de cálculo da publicação, com número de colunas, altura em centímetros, total de cm/coluna, valor unitário e valor total.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
16	Informar metragem, quantidade de cm/coluna ou valor faturado divergente da publicação efetivamente comprovada.	—	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez

17	Cobrar por publicação não solicitada, não autorizada, não realizada ou não comprovada.	—	—	—	1ª vez	2ª vez	3ª vez
18	Emitir nota fiscal ou documento de cobrança em desacordo com os serviços efetivamente executados, com erro de valor, período, quantidade ou identificação contratual.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
19	Não manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica ou regularidade exigidas no instrumento convocatório.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
20	Deixar de manter documentação atualizada relativa ao veículo indicado, à autorização para publicação, ao vínculo comercial ou à disponibilidade operacional para veiculação dos atos oficiais.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
21	Desatender determinações regulares da equipe de fiscalização ou do gestor do contrato.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
22	Criar embaraços à fiscalização, deixar de prestar informações ou dificultar a conferência da publicação, da metragem, do veículo utilizado ou da documentação de cobrança.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
23	Deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência, no contrato ou pela fiscalização dentro dos prazos estipulados.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
24	Substituir o veículo indicado por outro de menor alcance, menor periodicidade, menor acessibilidade, menor transparência ou menor aptidão para cumprir a publicidade legal.	—	—	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
25	Não comunicar fato superveniente que impeça ou comprometa a publicação tempestiva do ato oficial.	—	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
26	Divulgar conteúdo encaminhado pela Administração antes da publicação oficial, quando houver orientação expressa de sigilo ou reserva até a veiculação.	—	—	—	1ª vez	2ª vez	3ª vez
27	Alterar o conteúdo encaminhado pela Administração sem autorização expressa, ainda que a publicação ocorra dentro do prazo.	—	—	—	1ª vez	2ª vez	3ª vez
28	Apresentar documento falso, adulterado ou declaração falsa relativa à publicação, ao veículo indicado, à circulação, ao alcance, à audiência, à metragem ou à execução contratual.	—	—	—	—	—	1ª vez
29	Fraudar a execução contratual, inclusive mediante simulação de publicação, comprovação inidônea, ajuste indevido de metragem ou cobrança por serviço não prestado.	—	—	—	—	—	1ª vez
30	Abandonar a execução do contrato ou deixar de atender reiteradamente às demandas de publicação, comprometendo a continuidade do serviço.	—	—	—	—	—	1ª vez
31	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução do contrato ou a finalidade da contratação.	—	—	—	—	—	1ª vez
32	Alteração social, modificação da finalidade ou mudança estrutural da empresa que prejudique a execução do contrato ou comprometa sua capacidade de cumprir o objeto.	—	—	—	—	1ª vez	2ª vez
33	Praticar conduta que comprometa a validade, a rastreabilidade, a transparência ou a finalidade legal da publicação de extratos de editais e demais atos oficiais.	—	—	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez

9.11.11.2. O rol das condutas descritas no quadro não é exaustivo, não excluindo a responsabilização da CONTRATADA por outras infrações previstas na legislação, no Termo de Referência e no contrato.

9.11.11.3. Para fins do quadro:

9.11.11.3.1. considera-se ocorrência a prática da conduta pela CONTRATADA;

9.11.11.3.2. considera-se reiteração a repetição da mesma conduta durante a execução contratual; e

9.11.11.3.3. considera-se reincidência a prática de nova infração depois de condenação administrativa definitiva por infração idêntica anterior, observadas as disposições da Instrução de Serviço nº 181/2024.

9.11.11.4. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao vencimento do prazo de execução da obrigação.

9.11.11.5. Nas condutas de trato continuado ou cujo descumprimento persista no tempo, ressalvadas as hipóteses de atraso injustificado sujeitas à multa moratória prevista no item 9.11.11.6, o grau de severidade poderá ser elevado a cada 5 (cinco) dias úteis de persistência da irregularidade, caso a obrigação não seja devidamente adimplida.

9.11.11.5.1. A elevação prevista no item anterior não implicará a cumulação automática das penalidades correspondentes aos graus anteriores, sendo aplicada a sanção correspondente ao grau atingido, sem prejuízo de a persistência do descumprimento ser considerada circunstância agravante.

9.11.11.6. Multa moratória

9.11.11.6.1. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos; e
- b) Adicional de 0,10% (zero vírgula dez por cento) por dia de atraso que exceder o período previsto na alínea anterior, até o limite adicional de 15 (quinze) dias, calculada, a partir do trigésimo primeiro dia, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional e a critério do TCE-PR.

9.11.11.6.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias, ressalvada a aplicação excepcional da alínea “b” do item anterior, poderá caracterizar inexecução parcial ou total e ensejar a rescisão contratual, conforme a extensão e os efeitos do inadimplemento.

9.11.11.7. Multa compensatória

9.11.11.7.1. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) até 15% (quinze por cento), em caso de inexecução parcial do objeto ou de rescisão do contrato por inadimplemento da CONTRATADA, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplida; e
- b) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total.

9.11.11.8. A multa moratória não será cumulada com a multa compensatória quando ambas decorrerem do mesmo atraso e este resultar no enquadramento da conduta como inexecução parcial ou total.

9.11.11.8.1. As multas decorrentes de fatos distintos serão consideradas independentes entre si.

9.11.11.9. Após a decisão administrativa definitiva, as sanções aplicadas serão anotadas no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes.

9.11.11.9.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE-PR.

9.11.11.10. Nos casos não disciplinados neste Termo de Referência, serão observadas a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e a Instrução de Serviço nº 181/2024, aplicando-se subsidiariamente o Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, na medida em que for compatível com as necessidades específicas do TCE-PR.

Curitiba, 24 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente.

Gustavo Ribeiro Dortas
Auditor de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 45320-7/26)
ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026

GMS Nº XX/2026

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ nº 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico, em Curitiba/PR, representado por seu Presidente, o Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, autorizado nos autos do processo nº **45320-7/26**, e de outro lado, a **EMPRESA**, CNPJ Nº, com sede na **RUA, Nº, BAIRRO**, em **CIDADE/ESTADO**, CEP Nº, fone (Nº) Nº, e-mail: **EMAIL**, representada por **NOME**, RG Nº SSP/ESTADO e CPF Nº, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº __/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de atos oficiais, especialmente extratos de pregões eletrônicos e demais atos correlatos, em jornal diário de grande circulação, impresso ou digital, com alcance comprovado em Curitiba/PR e Região Metropolitana, sob demanda, compreendendo a diagramação, veiculação e envio de comprovante de publicação, observadas as condições, quantidades, exigências e as especificações técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que embasaram a contratação;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 45320-7/26)

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do TCE-PR, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 45320-7/26)

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução do objeto ocorrerá sob demanda, mediante solicitação da Administração, observados os procedimentos, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

3.1.1. Cada etapa de execução será iniciada com o recebimento da respectiva solicitação pela CONTRATADA e será concluída com a veiculação da publicação e a apresentação do correspondente comprovante e da memória de cálculo da metragem.

3.1.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório - TRP, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da apresentação completa dos documentos necessários à conferência dos serviços.

3.1.3. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, em conjunto com o fiscal técnico, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contado do recebimento provisório.

3.1.4. Caso o serviço não seja aceito, a CONTRATADA deverá proceder à regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, ficando suspenso, quanto à parcela inconforme, o prazo para o recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a transferência integral do objeto, da execução ou da posição contratual a terceiro, sem prejuízo da utilização do veículo de comunicação indicado e aprovado pela Administração, nos termos do Termo de Referência.

4.2. A licitante poderá ser a própria empresa responsável pelo veículo de comunicação ou empresa especializada na gestão e operacionalização de publicações legais que utilize veículo pertencente a terceiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 45320-7/26)

4.3. Quando o veículo indicado pertencer a terceiro, a licitante deverá apresentar documento idôneo que demonstre autorização, representação, parceria, disponibilidade comercial ou outra relação jurídica ou operacional suficiente para assegurar a execução do objeto.

4.4. Na hipótese de utilização de veículo pertencente a terceiro, a CONTRATADA deverá executar diretamente a gestão operacional do serviço, sem prejuízo da realização material da veiculação pelo veículo indicado e das demais obrigações previstas no Termo de Referência, compreendendo, no mínimo:

- 4.4.1. o recebimento e a conferência das solicitações encaminhadas pelo TCE-PR;
- 4.4.2. a interlocução com a Administração e com o veículo indicado;
- 4.4.3. a coordenação e o acompanhamento da diagramação e da veiculação;
- 4.4.4. a informação e a conferência da metragem;
- 4.4.5. o acompanhamento dos prazos de publicação;
- 4.4.6. a verificação da fidelidade e da legibilidade do conteúdo publicado;
- 4.4.7. a apresentação do comprovante de publicação;
- 4.4.8. o faturamento; e
- 4.4.9. a adoção das providências necessárias à correção ou republicação.

4.5. A utilização de veículo pertencente a terceiro não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento dos prazos, pela fidelidade e legibilidade da publicação, pela medição, pela apresentação dos comprovantes, pela correção de falhas e pelas demais obrigações assumidas.

4.6. Não será estabelecida relação contratual direta entre o TCE-PR e a empresa responsável pelo veículo indicado, nem será admitido pagamento direto ao terceiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 45320-7/26)

4.7. É vedada a atuação da CONTRATADA como mera emissora de faturamento, administradora formal ou intermediária sem efetiva capacidade de coordenar, acompanhar e responder pela execução do serviço.

4.8. A substituição do veículo indicado dependerá de autorização prévia e expressa do TCE-PR e da comprovação de que o novo veículo atende integralmente aos requisitos de periodicidade, regularidade editorial, acesso público, circulação, audiência, alcance territorial e capacidade de execução estabelecidos no Termo de Referência, sem alteração do preço contratado.

4.9. Eventual subcontratação de parcela não abrangida pela utilização ordinária do veículo indicado dependerá de autorização prévia da Administração e observará as condições e os limites estabelecidos no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.10. É admissível a continuidade do contrato em caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA por outra pessoa jurídica, desde que:

4.10.1. a nova pessoa jurídica atenda a todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;

4.10.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais;

4.10.3. não haja prejuízo à execução do objeto nem redução da capacidade operacional; e

4.10.4. haja anuência expressa da Administração.

4.11. A alteração subjetiva será formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXX (XXXX).**

5.1.1. O preço unitário é de **R\$ XXXXXXXX** por unidade, conforme proposta da CONTRATADA e Termo de Referência, anexos a este contrato;

5.1.2. O serviço será prestado sob demanda, de forma parcelada, conforme as necessidades do CONTRATANTE, não havendo obrigação de utilização integral da quantidade máxima estimada, sendo devidos pagamentos apenas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 45320-7/26)

pelas publicações efetivamente solicitadas, realizadas, comprovadas, medidas e recebidas, observada a unidade de medição em centímetro-coluna - cm/coluna.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, após o recebimento definitivo do objeto.

6.1.1. A nota fiscal ou fatura será emitida exclusivamente em relação às publicações efetivamente solicitadas, veiculadas, comprovadas, medidas e aceitas pela fiscalização, e deverá estar acompanhada da memória de cálculo da metragem e dos respectivos comprovantes de publicação.

6.1.2. O recebimento poderá abranger uma ou mais publicações reunidas no mesmo período de faturamento, desde que cada publicação esteja acompanhada do respectivo comprovante e da memória de cálculo da metragem.

6.1.3. Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, conforme o caso.

6.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas necessárias ao saneamento da irregularidade, sem ônus para o CONTRATANTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 45320-7/26)

6.1.5. Em caso de atraso no pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme as seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I × N × VP, em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

VP = valor da parcela em atraso.

6.2. A retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos públicos requer atenção às determinações legais vigentes. O CONTRATANTE observará as normativas vigentes e realizará as devidas retenções tributárias de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145.

6.3. O Estado do Paraná não possui convênio com a Receita Federal e, por essa razão, não efetuará a retenção da CSLL, COFINS e PIS/PASEP eventualmente devidos pela CONTRATADA à Receita Federal, conforme Instrução Normativa n.º 001/2019-DTE/SEFA.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado: **04/07/2026**.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 45320-7/26)

Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. O direito a que se refere o item 7.2 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$I_r = (I_1 - I_0) / I_0$ onde:

I_r = índice de reajustamento;

I_1 = índice correspondente à data para a qual se deseja reajustar o valor; e

I_0 = índice correspondente à data do orçamento estimado.

$R = V_0 \times I_r$ em que:

R = valor do reajustamento; e

V_0 = preço original da proposta, na data-base.

$V_1 = V_0 + R$ em que:

V_1 = preço final já reajustado

7.5. Caso a variação do índice no período seja negativa, a mesma fórmula será aplicada, resultando em redução do valor contratual.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 45320-7/26)

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Designar responsáveis para a gestão e fiscalização do objeto contratual.

8.2. Comunicar à CONTRATADA sobre mudanças de pessoal na equipe de fiscalização do contrato.

8.3. Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência/informações, registrando as inconsistências porventura existentes.

8.4. Dirimir eventuais dúvidas e prestar todos os esclarecimentos à CONTRATADA necessários à execução contratual.

8.5. Esclarecer à CONTRATADA como serão realizados os procedimentos operacionais/administrativos para a execução e gestão do contrato.

8.6. Notificar formalmente a CONTRATADA quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.7. Permitir o acesso de representantes, prepostos e/ou empregados da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências do CONTRATANTE mediante a comunicação e autorização prévias.

8.7.1. Esse acesso se dará sob ciência de colaborador designado pelo CONTRATANTE e deverá observar as normas de segurança institucional.

8.8. Conferir e validar toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiverem em conformidade com os padrões exigidos.

8.9. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 45320-7/26)

8.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.11. Promover, se necessário, reuniões (inicial e/ou outras) devidamente registradas em ATA, para esclarecimento das obrigações contratuais e avaliação da qualidade da execução contratual.

8.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no valor correspondente à prestação do serviço de acordo com as condições e prazo, ante ateste das notas fiscais, conforme estabelecido no Termo de Referência.

8.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

8.14. Acompanhar e fiscalizar as solicitações de publicação, verificando especialmente o cumprimento dos prazos, a fidelidade do conteúdo veiculado, a legibilidade, a identificação do veículo, a data e a edição da publicação, a metragem faturada, o preço unitário aplicado e a apresentação do respectivo comprovante.

8.15. Conferir a memória de cálculo de cada publicação e promover o aceite, a glosa ou a solicitação de correção, conforme a conformidade dos serviços com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.16.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.17. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 45320-7/26)

8.18. Outras obrigações do CONTRATANTE conforme documentos anexos a este instrumento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Realizar os serviços de acordo com as especificações, prazos e local constantes do Termo de Referência e da sua proposta.

9.2. Participar da reunião inicial e outras reuniões convocadas pelo CONTRATANTE.

a) Essas reuniões devem ser convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada;

b) Designar formalmente, em até 02 (dois) dias após a reunião inicial, 01 (um) profissional de seu quadro para atuar como preposto.

9.3. Ter pleno conhecimento de todas as condições, características, procedimentos e peculiaridades do objeto contratado, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento acerca do contrato.

9.4. Cumprir integralmente as especificações e prazos no Termo de Referência, garantindo a qualidade dos serviços prestados.

9.5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os meios, esclarecimentos e orientações necessários à fiscalização da execução dos serviços.

9.6. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus, diretos e indiretos, referentes à execução do objeto contratual.

9.7. Responder/atender a contatos, orientações, exigências e/ou solicitações da equipe de fiscalização no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir do envio de comunicação/solicitação.

9.8. Guardar sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 45320-7/26)

9.9. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outrem a responsabilidade por problemas de fornecimento do objeto.

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos atos e omissões de seus empregados, prepostos, representantes, parceiros operacionais e do veículo de comunicação indicado, quando relacionados à execução do objeto, inclusive quanto a atrasos, erros de diagramação, alteração indevida do conteúdo, falhas de veiculação ou de comprovação da publicação;
- b) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados e/ou preposto causarem ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo de imediato aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e a responsabilidade decorrente;
- c) Responsabilizar-se pela perda e/ou danos causados ao patrimônio fornecido pelo CONTRATANTE.

9.10. Cadastrar-se e manter-se em situação regular junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, no site “Compras Paraná” (GMS/CFPR – <http://www.comprasparana.pr.gov.br>).

9.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor total.

9.12. Disponibilizar os meios operacionais, comerciais e tecnológicos necessários ao recebimento das matérias, à diagramação, à veiculação, ao acompanhamento da publicação, à emissão dos comprovantes e ao atendimento das solicitações da fiscalização.

9.13. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relacionados ao contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 45320-7/26)

9.14. Apresentar nota fiscal ou fatura exclusivamente em relação às publicações efetivamente solicitadas, veiculadas, comprovadas, medidas e aceitas pela fiscalização, acompanhada da memória de cálculo da metragem e dos respectivos comprovantes de publicação.

9.15. Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes no edital.

9.16. Responder perante o contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.

9.17. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

9.18. Responsabilizar-se pela correta formação do preço unitário proposto e pela inclusão de todos os custos diretos e indiretos necessários à execução de cada unidade do serviço, sem prejuízo do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas.

9.19. Quando o veículo indicado pertencer a terceiro, executar diretamente as atividades de gestão operacional previstas no item 9.1.4 deste Termo de Referência, vedada a mera transferência da demanda ou do faturamento.

9.20. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta.

9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

9.23. Observar as demais obrigações do Termo de Referência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 45320-7/26)

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou execução deste Contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 45320-7/26)

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Nos termos do item 9.9 do Termo de Referência, não haverá exigência relativa à garantia de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. A CONTRATADA que incorrer nas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 sujeitar-se-á, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. multa;

12.1.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 45320-7/26)

12.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo próprio, observadas a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e a Instrução de Serviço nº 181/2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial do contrato de pequena relevância, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao TCE-PR.

12.8. A multa aplicada será executada observando-se a seguinte ordem:

- a) mediante quitação do valor da penalidade pela CONTRATADA, no prazo determinado pela autoridade competente;
- b) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, caso existente;
- c) mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- d) não ocorrendo a quitação, mediante inscrição em dívida ativa.

12.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 45320-7/26)

12.9. Na aplicação e na dosimetria das sanções serão considerados:

- 12.9.1. a natureza e a gravidade da infração, bem como a proporcionalidade entre a sanção e o vulto econômico da contratação;
- 12.9.2. os danos resultantes da infração;
- 12.9.3. a situação econômico-financeira da sancionada, especialmente sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- 12.9.4. a reincidência;
- 12.9.5. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.9.6. as peculiaridades do caso concreto; e
- 12.9.7. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Graduação das sanções

12.10.1. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a seguinte graduação:

- a) Grau de Severidade Leve - L1:** advertência.
- b) Grau de Severidade Moderado - M1, M2 e M3:** aplicação de multa, nos seguintes percentuais:
 - **M1:** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por fato gerador, conforme a natureza da obrigação;
 - **M2:** multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por fato gerador, conforme a natureza da obrigação; e
 - **M3:** multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por fato gerador, conforme a natureza da obrigação.
- c) Grau de Severidade Grave - G1 e G2:** aplicação de multa, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis:
 - **G1:** multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por fato gerador, conforme a natureza da obrigação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 45320-7/26)

- **G2:** multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caso de inexecução parcial ou de extinção do contrato por inadimplemento da CONTRATADA, ou de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total.

12.10.2. A rescisão contratual não constitui sanção administrativa autônoma, podendo ser adotada como consequência do inadimplemento, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.10.3. Os percentuais previstos para os graus M1, M2, M3 e G1 constituem parâmetros iniciais de graduação, devendo a aplicação da multa observar as circunstâncias previstas no item 12.9 e os limites mínimo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.10.4. Nas condutas que consistam especificamente em atraso injustificado, serão aplicados os percentuais de multa moratória previstos no item 12.12.1, não sendo cumulados, pelo mesmo fato, com os percentuais previstos nos graus M1, M2, M3 e G1.

12.11. Quadro de condutas e graus de severidade

12.11.1. O grau de severidade será determinado considerando a conduta e sua eventual reiteração durante a execução contratual, conforme o quadro a seguir:

ITEM	CONDUTAS	L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	Quando o preposto ou representante indicado pela CONTRATADA não se apresentar em reunião previamente agendada pela Administração, sem justificativa aceita.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	Não responder a contatos, solicitações, pedidos de confirmação de recebimento ou demandas da fiscalização no prazo estabelecido.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
3	Atraso injustificado na confirmação de recebimento da matéria encaminhada para publicação.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Supervisão de Licitações e Contratos

Contrato nº **XX/2026** (Processo nº 45320-7/26)

ITEM	CONDUTAS	L1	M1	M2	M3	G1	G2
4	Atraso injustificado na publicação do ato oficial, quando o texto tiver sido encaminhado dentro do prazo operacional previsto no Termo de Referência.	—	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
5	Deixar de publicar o ato oficial solicitado pela Administração.	—	—	—	—	1ª vez	2ª vez
6	Publicar o ato oficial em data diversa da solicitada, sem autorização da Administração e sem justificativa operacional aceita.	—	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
7	Publicar o ato oficial com erro material, omissão, alteração indevida de conteúdo, divergência de data, número do processo, modalidade, horário, endereço eletrônico ou outra informação essencial.	—	—	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
8	Publicar o ato oficial com ilegibilidade, compactação excessiva, redução gráfica, falha de diagramação ou outro problema que comprometa a leitura e a finalidade de publicidade legal.	—	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
9	Não republicar, no prazo determinado, ato publicado com erro, omissão, ilegibilidade ou falha imputável à CONTRATADA.	—	—	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
10	Realizar publicação em jornal diverso daquele indicado na proposta, sem autorização prévia da Administração ou sem comprovação de que o novo veículo atende aos requisitos exigidos.	—	—	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
11	Realizar publicação em veículo que não comprove a condição de jornal diário de grande circulação, impresso ou digital, ou que não demonstre alcance em Curitiba/PR e Região Metropolitana.	—	—	—	1ª vez	2ª vez	3ª vez
12	Utilizar jornal de bairro, associação, sindicato, clube, página sem característica jornalística, veículo de circulação restrita ou meio incompatível com a finalidade de publicidade legal.	—	—	—	—	1ª vez	2ª vez
13	Deixar de apresentar comprovante da publicação, em formato digital, contendo a página, tela, edição, data, veículo ou demais elementos necessários à fiscalização.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Supervisão de Licitações e Contratos

Contrato nº **XX/2026** (Processo nº 45320-7/26)

ITEM	CONDUTAS	L1	M1	M2	M3	G1	G2
14	Apresentar comprovante de publicação incompleto, ilegível, sem identificação do veículo, sem data, sem página, sem URL ou sem elementos suficientes para conferência.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
15	Deixar de informar a memória de cálculo da publicação, com número de colunas, altura em centímetros, total de cm/coluna, valor unitário e valor total.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
16	Informar metragem, quantidade de cm/coluna ou valor faturado divergente da publicação efetivamente comprovada.	—	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
17	Cobrar por publicação não solicitada, não autorizada, não realizada ou não comprovada.	—	—	—	1ª vez	2ª vez	3ª vez
18	Emitir nota fiscal ou documento de cobrança em desacordo com os serviços efetivamente executados, com erro de valor, período, quantidade ou identificação contratual.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
19	Não manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica ou regularidade exigidas no instrumento convocatório.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
20	Deixar de manter documentação atualizada relativa ao veículo indicado, à autorização para publicação, ao vínculo comercial ou à disponibilidade operacional para veiculação dos atos oficiais.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
21	Desatender determinações regulares da equipe de fiscalização ou do gestor do contrato.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
22	Criar embaraços à fiscalização, deixar de prestar informações ou dificultar a conferência da publicação, da metragem, do veículo utilizado ou da documentação de cobrança.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
23	Deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência, no contrato ou pela fiscalização dentro dos prazos estipulados.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
24	Substituir o veículo indicado por outro de menor alcance, menor periodicidade, menor acessibilidade, menor transparência ou menor aptidão para cumprir a publicidade legal.	—	—	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
25	Não comunicar fato superveniente que impeça ou comprometa a publicação tempestiva do ato oficial.	—	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 45320-7/26)

ITEM	CONDUTAS	L1	M1	M2	M3	G1	G2
26	Divulgar conteúdo encaminhado pela Administração antes da publicação oficial, quando houver orientação expressa de sigilo ou reserva até a veiculação.	—	—	—	1ª vez	2ª vez	3ª vez
27	Alterar o conteúdo encaminhado pela Administração sem autorização expressa, ainda que a publicação ocorra dentro do prazo.	—	—	—	1ª vez	2ª vez	3ª vez
28	Apresentar documento falso, adulterado ou declaração falsa relativa à publicação, ao veículo indicado, à circulação, ao alcance, à audiência, à metragem ou à execução contratual.	—	—	—	—	—	1ª vez
29	Fraudar a execução contratual, inclusive mediante simulação de publicação, comprovação inidônea, ajuste indevido de metragem ou cobrança por serviço não prestado.	—	—	—	—	—	1ª vez
30	Abandonar a execução do contrato ou deixar de atender reiteradamente às demandas de publicação, comprometendo a continuidade do serviço.	—	—	—	—	—	1ª vez
31	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução do contrato ou a finalidade da contratação.	—	—	—	—	—	1ª vez
32	Alteração social, modificação da finalidade ou mudança estrutural da empresa que prejudique a execução do contrato ou comprometa sua capacidade de cumprir o objeto.	—	—	—	—	1ª vez	2ª vez
33	Praticar conduta que comprometa a validade, a rastreabilidade, a transparência ou a finalidade legal da publicação de editais e demais atos oficiais.	—	—	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez

12.11.2. O rol das condutas descritas no quadro não é exaustivo, não excluindo a responsabilização da CONTRATADA por outras infrações previstas na legislação, no Termo de Referência e no contrato.

12.11.3. Para fins do quadro:

- a) considera-se ocorrência a prática da conduta pela CONTRATADA;
- b) considera-se reiteração a repetição da mesma conduta durante a execução contratual; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 45320-7/26)

c) considera-se reincidência a prática de nova infração depois de condenação administrativa definitiva por infração idêntica anterior, observadas as disposições da Instrução de Serviço nº 181/2024.

12.11.4. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao vencimento do prazo de execução da obrigação.

12.11.5. Nas condutas de trato continuado ou cujo descumprimento persista no tempo, ressalvadas as hipóteses de atraso injustificado sujeitas à multa moratória prevista no item 12.12.1, o grau de severidade poderá ser elevado a cada 5 (cinco) dias úteis de persistência da irregularidade, caso a obrigação não seja devidamente adimplida.

12.11.5.1. A elevação prevista no item anterior não implicará a cumulação automática das penalidades correspondentes aos graus anteriores, sendo aplicada a sanção correspondente ao grau atingido, sem prejuízo de a persistência do descumprimento ser considerada circunstância agravante.

12.12. Multa moratória

12.12.1. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos; e
- b) Adicional de 0,10% (zero vírgula dez por cento) por dia de atraso que exceder o período previsto na alínea anterior, até o limite adicional de 15 (quinze) dias, calculado, a partir do trigésimo primeiro dia, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional e a critério do TCE-PR.

12.12.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias, ressalvada a aplicação excepcional da alínea “b” do item anterior, poderá caracterizar inexecução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 45320-7/26)

parcial ou total e ensejar a rescisão contratual, conforme a extensão e os efeitos do inadimplemento.

12.13. Multa compensatória

12.13.1. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

- a)** até 15% (quinze por cento), em caso de inexecução parcial do objeto ou de rescisão do contrato por inadimplemento da CONTRATADA, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplida; e
- b)** até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total.

12.14. A multa moratória não será cumulada com a multa compensatória quando ambas decorrerem do mesmo atraso e este resultar no enquadramento da conduta como inexecução parcial ou total.

12.14.1. As multas decorrentes de fatos distintos serão consideradas independentes entre si.

12.15. Após a decisão administrativa definitiva, as sanções aplicadas serão anotadas no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes.

12.15.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE-PR.

12.16. Nos casos não disciplinados neste Contrato, serão observadas a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e a Instrução de Serviço nº 181/2024, aplicando-se subsidiariamente o Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, na medida em que for compatível com as necessidades específicas do TCE-PR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 45320-7/26)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 45320-7/26)

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter eventual garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta do Orçamento Próprio do TCE/PR, Ação XXXXXXXXXX, Natureza XXXX e Nota de Reserva nº XXXXXX.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 45320-7/26)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas demais normas de direito público aplicáveis à matéria, pelas cláusulas e condições nele estabelecidas, bem como pelos documentos que integram o processo de contratação.

15.2. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão decididos pelo Contratante, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, os princípios gerais do direito, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 45320-7/26)

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O(s) representante(s) da empresa deverá(ão) assinar o contrato digitalmente, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, encaminhando-o, em seguida, para fins de coleta das assinaturas das testemunhas e do Presidente do TCE-PR, conforme o trâmite processual desta Corte de Contas.

Curitiba, XX de XX de 2026.

Documento assinado digitalmente.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 45320-7/26)

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
CAIO HENRIQUE CANDIDO DE OLIVEIRA
106.462.036-14

Documento assinado digitalmente
GUSTAVO RIBEIRO DORTAS
015.592.415-00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA****Contratação de serviços de publicação de atos oficiais***Extratos de pregões eletrônicos e demais atos correlatos***1. Identificação da licitante**

Razão social	[preencher]
CNPJ	[preencher]
Inscrição estadual/municipal	[preencher]
Endereço completo	[preencher]
Representante legal	[preencher]
CPF do representante	[preencher]
Telefone	[preencher]
E-mail	[preencher]
Enquadramento ME/EPP	☐ ME ☐ EPP ☐ MEI/equiparada ☐ Não se aplica

2. Objeto da proposta

A presente proposta tem por objeto a prestação de serviços de publicação de atos oficiais, especialmente extratos de pregões eletrônicos e demais atos correlatos, jornal diário de grande circulação, impresso ou digital, com alcance comprovado em Curitiba/PR e Região Metropolitana, sob demanda, compreendendo a diagramação, veiculação e envio de comprovante de publicação, pelo período de 12 meses, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3. Proposta de preços

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Preço unitário	Valor total
1	Publicação de extratos de pregões eletrônicos e demais atos oficiais correlatos, em jornal diário de grande circulação, impresso ou digital, com alcance comprovado em Curitiba/PR e Região Metropolitana, incluindo diagramação, veiculação e envio de comprovante da publicação.	cm/coluna	250	R\$ [preencher]	R\$ [preencher]

Valor total por extenso	[preencher]
Validade da proposta	180 dias, contados da data de apresentação
Dados bancários	Banco: [preencher] Agência: [preencher] Conta: [preencher]

4. Indicação do veículo de comunicação

Nome do veículo indicado	[preencher]
Empresa responsável pelo veículo	[preencher]
CNPJ do veículo ou da empresa responsável	[preencher]
Formato do veículo	☐ Impresso ☐ Digital
Periodicidade	☐ Diária
Área de alcance comprovado	☐ Curitiba/PR e Região Metropolitana de Curitiba
Endereço eletrônico/URL, se digital	[preencher]
Seção provável de publicação	[preencher]
Contato comercial/editorial do veículo	[preencher]

5. Documentos de comprovação do veículo indicado

A licitante deverá anexar à proposta os documentos idôneos que comprovem a aptidão do veículo indicado, especialmente quanto à condição de jornal diário de grande circulação, em formato impresso, digital ou exclusivamente digital, com alcance em Curitiba/PR e Região Metropolitana.

- ☐ Relatório emitido pelo Instituto Verificador de Comunicação — IVC, quando disponível.
- ☐ Documento equivalente ao IVC, idôneo e verificável, apto a demonstrar circulação, audiência, acesso, distribuição ou alcance do veículo.
- ☐ Mídia kit atualizado, relatório de audiência, relatório de tráfego digital, métricas georreferenciadas ou documentos equivalentes.
- ☐ Comprovação de periodicidade diária e de regularidade editorial compatível.
- ☐ Identificação editorial do veículo, com razão social, CNPJ, endereço, responsável editorial e canais de contato.
- ☐ Histórico de publicações legais realizadas pelo veículo, quando disponível.
- ☐ Documento de autorização, parceria, representação comercial ou disponibilidade operacional, caso a licitante não seja a própria empresa responsável pelo veículo indicado.

6. Declarações da licitante

A licitante declara, para os devidos fins, que:

- tem ciência de que a execução ocorrerá sob demanda, sem obrigação de consumo mínimo pela Administração;
- aceita a unidade de medição em centímetro-coluna — cm/coluna —, entendido como o resultado da multiplicação entre o número de colunas efetivamente utilizadas e a altura, em centímetros, ocupada pela publicação;
- compromete-se a encaminhar comprovante digital da publicação, preferencialmente PDF da página ou tela em que conste o ato publicado, com identificação do veículo, data, edição e página ou endereço eletrônico, conforme o caso;

- compromete-se a apresentar, em cada faturamento, memória de cálculo contendo número de colunas, altura em centímetros, total de cm/coluna, preço unitário e valor total da publicação;
- assume integral responsabilidade pela fidelidade do conteúdo publicado, cumprimento dos prazos, comprovação da veiculação, correção de falhas e eventual republicação sem ônus quando houver erro imputável à contratada;
- declara que o preço proposto contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos, despesas operacionais, diagramação, veiculação, envio de comprovantes, administração, lucro e demais custos necessários ao cumprimento integral da contratação;
- declara que o veículo indicado atende aos requisitos do Termo de Referência, especialmente quanto à condição de jornal diário de grande circulação, em formato impresso, digital ou exclusivamente digital, com alcance comprovado em Curitiba/PR e Região Metropolitana;
- declara que, caso o veículo indicado pertença a terceiro, executará diretamente a gestão operacional do serviço prevista no item 9.1.4 do Termo de Referência, incluindo a interlocução com o TCE-PR, a coordenação e o acompanhamento da publicação, a conferência da metragem, a apresentação dos comprovantes, o faturamento e a adoção das providências necessárias à correção ou republicação, permanecendo integralmente responsável pela execução;
- tem ciência de que eventual substituição do veículo indicado dependerá de autorização prévia e expressa do TCE-PR e da comprovação de que o novo veículo atende integralmente aos requisitos técnicos, operacionais e jurídicos previstos no Termo de Referência, sem alteração do preço contratado.

7. Assinatura da proposta

Local e data	[preencher]
Nome do representante legal	[preencher]
Cargo/função	[preencher]
CPF	[preencher]

Assinatura do representante legal
Razão social da licitante